



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 73/10

**Processo Administrativo n.º 10/10/2615**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Dr. ANTÔNIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL "HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI"**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, n.º 340 – Parque Itália - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **Dr. SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**, portador do R.G. n.º 12.793.332 e do CPF n.º 025.107.528-12, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio** de Cooperação Interinstitucional, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26, Lei Federal n.º 8.142/90; a Lei Federal n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 3277/06, Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por objeto estabelecer os mecanismos de integração da **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de Campinas, na qual o **CONVENENTE** está inserido.

**1.2.** As ações de saúde previstas neste Convênio e especificados nos Planos de Trabalho anexos, elaborados pela **CONVENIADA** e aprovados pelo **CONVENENTE**, contemplam: internações hospitalares de média e alta complexidade, eletivas e de urgência/emergência, assistência ambulatorial de média e alta complexidade e atividades de apoio à rede de atenção à saúde.

**1.3.** Os **CONVENENTES** poderão programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e que não causem alteração do objeto do Convênio firmado.

**1.4.** Os **CONVENENTES** poderão programar, também, a realização de "mutirões", acordados através de Planos de Trabalho específicos.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

**2.1.1.** Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

**2.1.2.** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.1.3.** Acesso do paciente realizado, preferencialmente, pelas Unidades Básicas de Saúde,

**2.1.4.** Respeito ao sistema de regulação, estabelecido pelo Gestor SUS, visando integralidade da atenção em saúde;

**2.1.5.** Prescrição de medicamentos, materiais, órteses e próteses em observância à Política Nacional de Medicamentos, diretrizes clínicas e protocolos assistenciais, bem como outras normatizações estabelecidas pelo Município ou outras instâncias do SUS;

**2.1.6.** Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde de correntes deste Convênio.

**2.1.7.** O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

**2.1.8.** É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, bem como a cobrança complementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos, constantes ou não da tabela SUS.

**2.1.9.** Será instituída **Comissão de Acompanhamento do Convênio**, formada por representantes do **CONVENENTE**, da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**CONVENIADA** e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento da execução do objeto do Convênio;

**2.1.9.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ficará responsável pela fiscalização da execução do Convênio.

**2.1.10.** A aquisição de produtos e a contratação de serviços pela **CONVENIADA**, por ser órgão público autárquico, deverá utilizar os recursos financeiros repassados em conformidade com as normas gerais de licitações e contratos administrativos definidos na Lei Nº 8.666/93 e demais legislações que normatizem a matéria, tendo como obrigatoriedade a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme determina o art. 9º do Decreto 16.215, de 12 de maio de 2008.

## TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

### 3.1. Constituem atribuições comuns dos **CONVENENTES**:

**3.1.1.** Envidar esforços na busca da qualidade da assistência aos usuários, bem como contribuir no fortalecimento do SUS loco-regional;

**3.1.2.** Monitorar a execução das ações conveniadas, de modo a manter os Planos de Trabalho ajustados às necessidades do SUS loco-regional.

**3.1.3.** Implantar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio;

### 3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.2.1.** Empenhar e transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, conforme pactuado;

**3.2.2.** Regular e estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

**3.2.3.** Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações técnico-assistenciais, analisando, ainda, os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, frente às metas estabelecidas nos Planos de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos repassados.

**3.2.4.** Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela **CONVENIADA**, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados e emissão de relatórios de produção mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **CONVENENTE**;

**3.2.5.** Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**.

**3.3.** São atribuições da **CONVENIADA**:

**3.3.1.** Cumprir integralmente as metas e condições especificadas nos Planos de Trabalho deste convênio;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.3.2.** Participar ativamente das avaliações e propor melhorias no presente Convênio.

**3.3.3.** Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

**3.3.4.** Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la trimestralmente ou quando solicitado pelo **CONVENENTE**. Na aferição dos custos dos serviços da **CONVENIADA** deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal, a fim de observar e manter o equilíbrio econômico e financeiro do Convênio;

**3.3.5.** Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados e discriminados nos Planos de Trabalho anexos;

**3.3.6.** Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

**3.3.7.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

**3.3.7.1.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF **em vigência**, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

**3.3.7.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND **em vigência**, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

**3.3.8.** Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes dos Tribunais de **Contas da União e do Estado de São Paulo**, e suas posteriores reformulações

**3.3.9.** Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo;

**3.3.10.** Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

**3.3.11.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, exceto quando a demanda exceder a capacidade instalada.

**3.3.11.1.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**3.3.12.** Em se tratando de serviço de internação permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e a Portaria n.º 830, de 24 de junho de 1999, inclusive afixando em local visível cartaz ou placa informando sobre este direito (Decreto Municipal n.º 16.327, de 31 de julho de 2008);

**3.3.13.** Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 08 (oito) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 03 (três) períodos, exceto UTI que terá seu horário de visita firmado em protocolo específico;

**3.3.14.** Implantar acolhimento com classificação de risco nas unidades de acesso aos serviços de pronto-socorros, por profissional enfermeiro, em ambiente privativo, garantindo capacitação adequada a todos os funcionários do acolhimento e classificação de risco, através de oficinas e treinamento em serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.3.15.** Elaborar e implementar projeto de aprendizado do cuidado pelos familiares dos usuários, como Familiar Participante, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e promoção dos agravos de seus familiares em todas as unidades assistenciais, destacadamente no Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTIs como proposta de qualificação da alta.

**3.3.16.** Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, sangue e hemoderivados, pactuados neste Instrumento, sendo que as exceções deverão ser justificadas e aprovadas previamente pelo **CONVENENTE**.

**3.3.17.** Fornecer sem restrições serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, roupa de cama e banho; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados;

**3.3.18.** Possibilitar que a **AUTARQUIA MUNICIPAL Dr. MÁRIO GATTI** seja utilizada como campo de estágio para cursos técnicos, de especialização e de extensão universitária, em decisão conjunta com o Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde (**CETS**), de acordo com a política de integração ensino e serviço do município;

**3.3.19.** Elaborar e implantar mecanismos de Educação Permanente para profissionais da Rede de Serviços, oferecendo a eles oportunidades de acompanhamento de casos e reconhecimento de serviços, de modo a ampliar a resolubilidade de suas ações;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.3.20.** Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e ambulatorios da região (Hospital e Maternidade Celso Pierro, Complexo Hospitalar Ouro Verde e Rede Municipal);

**3.3.21.** Comunicar diariamente o número total de leitos disponíveis na Instituição, até o limite conveniado no presente Instrumento, à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para fins de utilização, disciplinado por um protocolo operacional.

**3.3.22.** A **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento e pactuados neste Convênio, bem como:

**3.3.22.1.** Disponibilizar atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, incluindo as urgências e emergências.

**3.3.22.2.** Disponibilizar, ainda, o trabalho em Equipe Multiprofissional, com Projeto Terapêutico Singular e utilização de ferramentas como Prontuário Integrado, através dos serviços de assistência social, odontológicos, farmacêutica, enfermagem, nutrição, reabilitação bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes.

**3.3.23.** Responsabilizar-se pela realização de transporte interhospitalar, baseado em critérios previamente estabelecidas entre as partes;

**3.4.** As internações e procedimentos ambulatoriais específicos deverão respeitar os fluxos e normas estabelecidos e pactuados pelos **CONVENENTES**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.5.** A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **CONVENENTE** ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's).

**3.6.** A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento.

**3.7.** Nas situações de urgência e emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), órgão do **CONVENENTE**, para autorização e emissão da AIH, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**3.8.** A área de Urgência e Emergência deverá ser priorizada pela **CONVENIADA**, sendo referência para o recebimento de internações designadas como "vaga zero", (definida pela Portaria do Ministério da Saúde nº: 824/99), conforme regionalização pactuada entre os **CONVENENTES, garantindo a integralidade, resolubilidade e qualidade da assistência.**

## QUARTA - DOS RECURSOS

**4.1.** As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **08110.10.302.2002.4188.339039.00. FR 02.05.300.007, código reduzido PTRES 081021**, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde-Fonte SUS Federal, conforme constante de fls. 158, do processo.

**4.2.** O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, 36 (trinta e seis) meses, está estimado no montante financeiro de até **R\$ 78.735.546,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

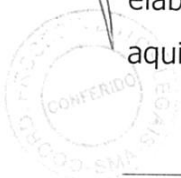
(setenta e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais) podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde e elaboração de novos Planos de Trabalho durante sua vigência.

**4.3.** Ao **ano**, o montante estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até **R\$ 26.245.182,00** (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais), sendo que ao **mês**, o valor encontra-se estimado em até **R\$ 2.187.098,50** (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), nos montantes e condições estabelecidos nos Planos de Trabalho anexos.

**4.4.** Quando os recursos financeiros acima descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

**4.5.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá aumentar o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este convênio em decorrência de atos normativos emanados pelo Ministério da Saúde que reajuste os valores dos procedimentos da tabela SUS ou que conceda repasses adicionais ao SUS municipal.

**4.6.** O repasse do recurso financeiro pelo **CONVENENTE** dar-se-á mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, sendo que aquele referente aos atendimentos prestados, somente serão repassados após conforme apresentado pela **CONVENIADA**, bem como do relatório conclusivo elaborado pelo Sistema de Auditoria do **CONVENETE**, de acordo com o documento aqui denominado "fatura-SUS";





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.7.** Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho, fica o **CONVENENTE** desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo **CONVENENTE**, justifiquem o referido pagamento;

**4.8.** A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** no cumprimento do objeto deste convênio.

## QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

**5.1.** O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos subitens seguintes:

**5.1.1.** A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Acompanhamento do Convênio, os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

**5.1.2.** A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com as Normas específicas, sem prejuízo, durante a análise, dos repasses mensais devidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.1.3.** Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

**5.1.4.** Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**5.1.5.** Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

**5.1.6.** Somente será autorizado o repasse à **CONVENIADA**, após a avaliação dos relatórios elaborados e encaminhados pelo Sistema Municipal de Auditoria do **CONVENENTE**.

## SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1.** As parcelas de pagamento referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, no montante correspondente ao objeto executado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

**6.1.1.** Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão da Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.1.2.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

**6.1.3.** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**6.2.** Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

**6.3.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**6.4.** Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.5.** A **CONVENIADA** ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início de formalização deste Instrumento Jurídico, a prestação de contas do total do recurso recebido do **CONVENENTE** ao Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.6.** A prestação de contas deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo próprio Núcleo de Prestação de Contas, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

**6.7.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido dentro da vigência do Convênio e em nome da **CONVENIADA**, com a identificação do título e número do Convênio, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas cópias, ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, mensalmente.

**6.7.1.** Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.

**6.8.** A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da **CONVENIADA**, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.9.** Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**6.10.** Os documentos rejeitados pelo Núcleo de Prestação de Contas serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Núcleo de Prestação de Contas.

**6.11.** A não prestação de contas no prazo estabelecido e/ou nos casos de rejeição da prestação de contas apresentada, o Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da SMS deverá, observado o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, suspender o repasse dos recursos e, na reincidência, realizar a denúncia do convênio.

**6.12.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a **CONVENIADA** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a dois anos".

**6.13.** Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela **CONVENIADA**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do **CONVENENTE**, da prestação ou tomada de contas.

## SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.** A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Acompanhamento do Convênio, e auditadas através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimentos de controle, avaliação e fiscalização direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio e Planos de Trabalho, bem como outros dados que se fizerem necessários ao acompanhamento dos serviços prestados, devendo, o relatório, ser encaminhado para conhecimento da **CONVENIADA**.

**7.2.** A composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio será paritária, constituída por representantes do **CONVENENTE**, da **CONVENIADA** e do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por mês.

**7.2.1.** As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**7.2.2.** A Comissão de Acompanhamento do Convênio será instituída pelo **CONVENENTE** até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, com publicação em Diário Oficial do Município, sendo que a **CONVENIADA** e o Conselho Municipal de Saúde deverão indicar sua representação neste prazo.

**7.2.3.** Os **CONVENIADOS** ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**7.3.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades dos órgãos de controle internos e externos ao SUS, tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Vigilância em Saúde, Sistema Nacional de Auditoria SUS (federal, estadual, municipal), Conselhos de Categorias, dentre outros.

**7.4.** Sempre que necessário, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura da presente Convênio;

**7.4.1.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada previamente com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**;

## OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

**8.1.** A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

**8.1.1.** Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

**8.1.2.** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

**8.1.3.** Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.1.4.** Atualizações mensais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo normas vigentes.

## NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses **a partir de 20.07.2010** para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, prorrogável nos termos da legislação vigente.

**9.1.1.** No ato de celebração do convênio, o CONVENIENTE deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subseqüentes, no caso de convênio com vigência plurianual, conforme determina o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008.

**9.1.2.** Em ocorrendo prorrogação, os valores pactuados poderão ser revisados e acordados entre os **CONVENIENTES**.

## DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**10.1.** O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo de aditamento, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

**11.1.** Os Planos de Trabalho, elaborados pela **CONVENIADA** e aprovados pelo **CONVENIENTE**, são parte integrante do presente Convênio, independente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo:

- 11.1.1.** Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- 11.1.2.** Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus respectivos quantitativos;
- 11.1.3.** Definição das metas de qualidade, incluindo as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão institucional.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

**12.1.** O presente convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com **antecedência mínima de 90 (noventa dias)**, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1.** Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONVENENTE**;

**12.1.2.** Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** ou outras esferas do Sistema Único de Saúde;

**12.1.3.** Não entrega de relatórios e documentos, pela **CONVENIADA**, nos prazos acordados;

**12.1.4.** Não observância dos fluxos estabelecidos pelos **CONVENENTES**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**12.1.5.** Constatação, através de procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos conveniados.

**12.2.** A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia.

**12.2.1.** O prazo estabelecido no *caput* será ampliado quando o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de cento e oitenta (180) dias para o encerramento deste convênio.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** É competente o Foro da Comarca de Campinas - SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

## DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

## DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**15.1.** Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 20 de julho de 2010.

  
**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito de Campinas

  
**Dr. ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Dr. SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**  
Presidente da Autarquia Municipal Hospital Dr. Mário Gatti

**Testemunhas:**

  
**Dra. Maria Cecília Brandt Piovesan**  
Diretora do DGDO/SMS/PMC

  
**Dr. Pedro Humberto S. Scavariello**  
Diretor de Saúde/SMS/PMC





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Órgão Público Convenente:** Município de Campinas

**Entidade Conveniada:** Autarquia Municipal "Hospital Dr. Mário Gatti"

**Convênio nº:** 73/10

**Protocolado nº** 10/10/2615

**Objeto:** Estabelecer os mecanismos de integração da **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de Campinas.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de julho de 2010.

  
**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito de Campinas

  
**Dr. ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Dr. SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**  
Presidente da Autarquia Municipal Hospital Dr. Mário Gatti



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**Órgão Público Conveniente:** Município de Campinas

**Entidade Conveniada:** Autarquia Municipal "Hospital Dr. Mário Gatti"

**Convênio** nº 73/10

**Protocolado** nº 10/10/2615

**Objeto:** Estabelecer os mecanismos de integração da **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de Campinas.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas  
Ver. Aurélio Cláudio

Na qualidade de Conveniente do ajuste acima identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei n.º 8.666/93 c.c o artigo 35, inciso IX, das instruções Normativas n.º 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem respeitosamente, COMUNICAR, conforme documento em anexo, a celebração do referido Termo de Convênio.

Campinas, 20 de julho de 2.010.

  
**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito de Campinas

  
**Dr. ANTÔNIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

